EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 54905 - PR (2017/0190285-6)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	: ANTONIO LOPES DE NORONHA
EMBARGANTE	: HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
EMBARGANTE	: VICENTE TROIANO NETTO
EMBARGANTE	: OTO LUIZ SPONHOLZ
EMBARGANTE	: DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI
EMBARGANTE	: JESUS SARRAO
EMBARGANTE	: SERGIO ARENHART
EMBARGANTE	: MARCOS DE LUCA FANCHIN
EMBARGANTE	: ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO
EMBARGANTE	: VALTER RESSEL
ADVOGADOS	: RENÊ ARIEL DOTTI - PR002612
	ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA - PR020900
	JULIO CESAR BROTTO E OUTRO(S) - PR021600
	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES - PR035303
	ANA CRISTINA AGUILAR VIANA - PR068457
EMBARGADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES	: DEBORA FRANCO DE GODOY E OUTRO(S) - PR015917
	ROSERIS BLUM - PR034437
	PAULO SÉRGIO ROSSO - PR025677
INTERES.	: PARANAPREVIDÊNCIA ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS	: GISELLE PASCUAL PONCE - PR017729
	JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI - PR033068
	CÉSAR AUGUSTO BUCZEK - PR044395
	DOUGLAS MURILO DOS REIS - PR081031
	ROSANA GRASSANI D AMICO E OUTRO(S) - PR013281

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator